

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à ilegalidade da recusa de concessão de uma isenção à AQUIND Interconnector na decisão da Agência (Decisão n.º 05/2018, de 19 de junho de 2018). A recorrente alega que a ilegalidade é demonstrada pelo quarto fundamento de anulação do Acórdão do Tribunal Geral no processo T-735/18 ⁽¹⁾, como confirmado pelo Tribunal de Justiça no processo C-46/21 P ⁽²⁾. A Agência excedeu deliberadamente os limites do seu poder de apreciação ao impor um requisito suplementar para a concessão de uma isenção nos termos do Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾. A conduta da Agência violou igualmente os princípios da confiança legítima, da segurança jurídica e da igualdade de tratamento.
2. Segundo fundamento, relativo à ilegalidade da decisão da Câmara de Recurso (Decisão A-001-2018, de 17 de outubro de 2018) de confirmar a decisão da Agência.
3. Terceiro fundamento, relativo à ilegalidade da falta de apreciação da decisão da Agência quando a AQUIND Interconnector perdeu o seu estatuto de projeto de interesse comum, em violação do princípio da boa administração garantido pelo artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais.
4. Quarto fundamento, relativo à não execução tempestiva, pela Agência, do Acórdão do Tribunal Geral no processo T-735/18, em violação do artigo 266.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 29.º do Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾.
5. Quinto fundamento, relativo à ilegalidade do atraso deliberado e injustificado na reabertura do processo na sequência do acórdão do Tribunal Geral.

A recorrente alega que esta série de condutas ilícitas lhe causou um dano certo, concreto e quantificável.

⁽¹⁾ Acórdão de 18 de novembro de 2020, Aquind/ACER (T-735/18, EU:T:2020:542).

⁽²⁾ Acórdão de 9 de março de 2023, ACER/Aquind (C-46/21 P, EU:C:2023:182).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003 (JO 2009, L 211, p. 15).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade (JO 2019, L 158, p. 54).

Recurso interposto em 23 de junho de 2023 — Katjes Fassin/EUIPO (Beyond Chocolate)

(Processo T-343/23)

(2023/C 278/38)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Katjes Fassin GmbH & Co. KG (Emmerich am Rhein, Alemanha) (representantes: A. Renck e C. Stöber, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa da União Beyond Chocolate — Pedido de registo n.º 18 578 274

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de abril de 2023 no processo R 2352/2022-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 95.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 22 de junho de 2023 — Finastra International/EUIPO — Fenestrae (FINASTRA)**(Processo T-346/23)**

(2023/C 278/39)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Finastra International Ltd (Londres, Reino Unido) (representante: S. Malynicz, Barrister)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Fenestrae BV ('s-Gravenhage, Países Baixos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente perante o Tribunal Geral

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia para a marca nominativa da União Europeia FINASTRA — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 405 804

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de abril de 2023 no processo R 1296/2022-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO (e, se for caso disso, o interveniente) nas suas próprias despesas e nas despesas do recorrente perante o Tribunal Geral e perante a Câmara de Recurso.

Fundamentos invocados

- Interpretação errada dos bens e serviços designados;
 - Identificação errada do público-alvo;
 - Não aplicação da regra da neutralização conceptual no que diz respeito ao público especializado.
-